



Relatório de acompanhamento anual Atuação Disciplinar no Exercício Ético Profissional 2019

Esse relatório apresenta os dados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, relativos às atividades mensais da atuação disciplinar no exercício ético profissional.

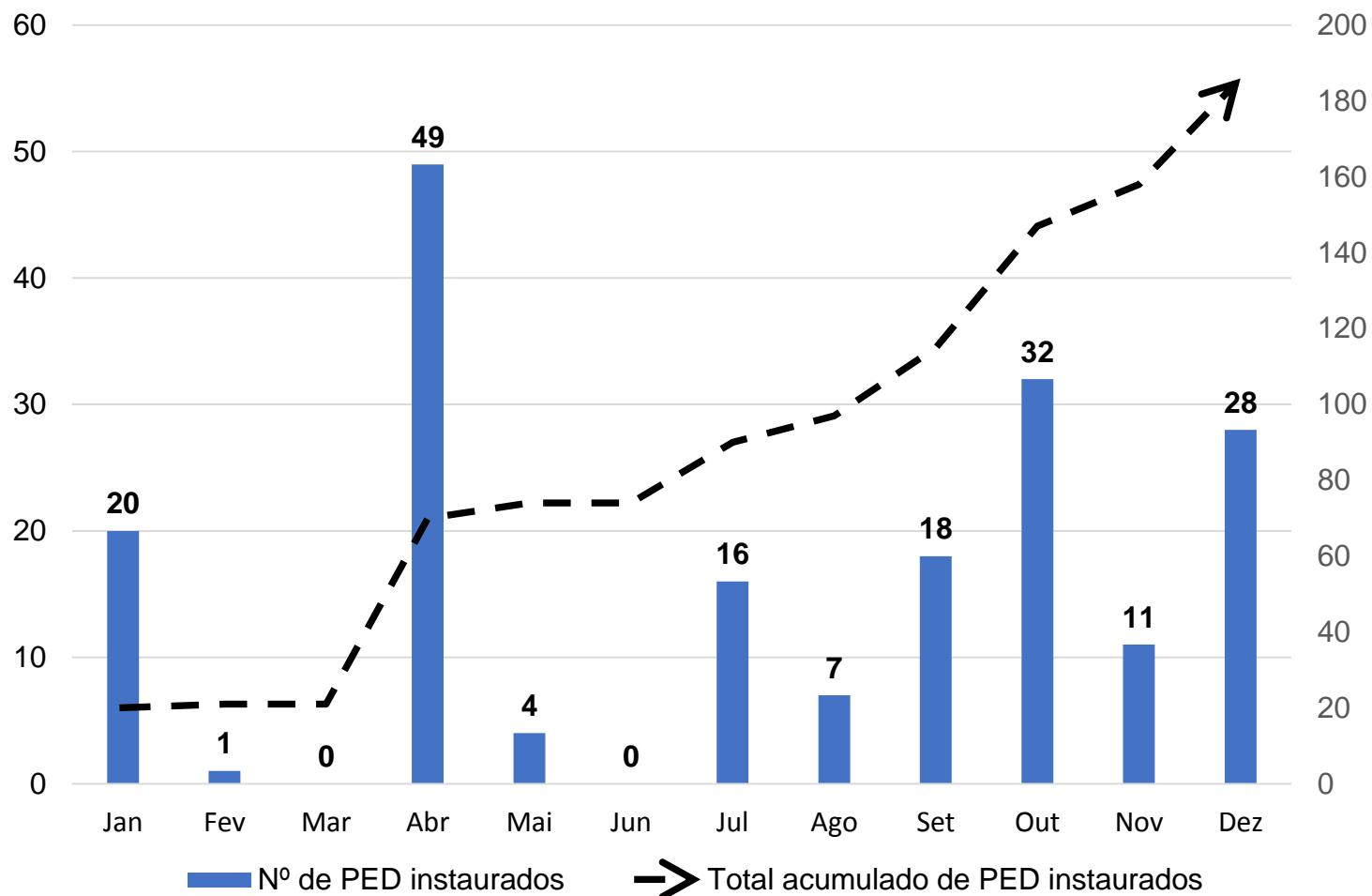
A apuração ética do exercício profissional segue o estabelecido no Código de Processo Ético e nas regras de aplicação das sanções disciplinares, respectivamente Anexo II e Anexo III da [Resolução CFF nº 596/2014](#).

O julgamento de PED possui caráter educativo e disciplinar, objetivando além da salvaguarda da população a conscientização do profissional faltoso.

Total de PED
instaurados

186

Número de processos ético – disciplinares (PED) instaurados

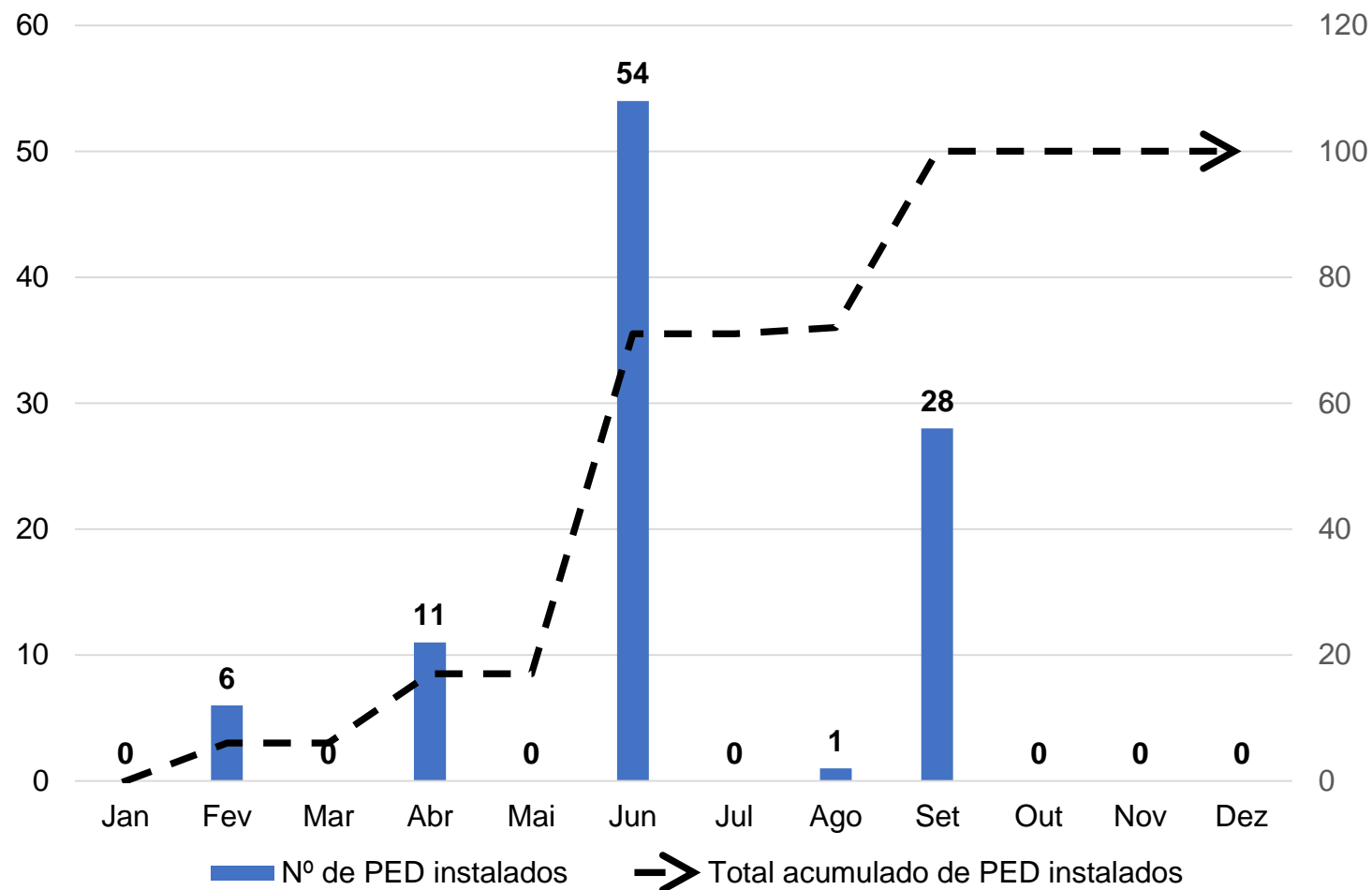


A instauração do processo ético disciplinar (PED) corresponde à etapa de tramitação da apuração ética profissional em que o Presidente do CRF-SP analisa o parecer do Presidente da Comissão de Ética e decide pela continuidade do processo de apuração da irregularidade. Esta etapa ocorre após o Presidente do CRF-SP tomar conhecimento de possível infração ética por meio de relatório de fiscalização ou ciência inequívoca do ato, que ocorre por meio de demanda extrínseca ao processo, não sendo possível o fluxo contínuo dos trabalhos.

Total de PED instalados

100

Número de processos ético – disciplinares (PED) instalados

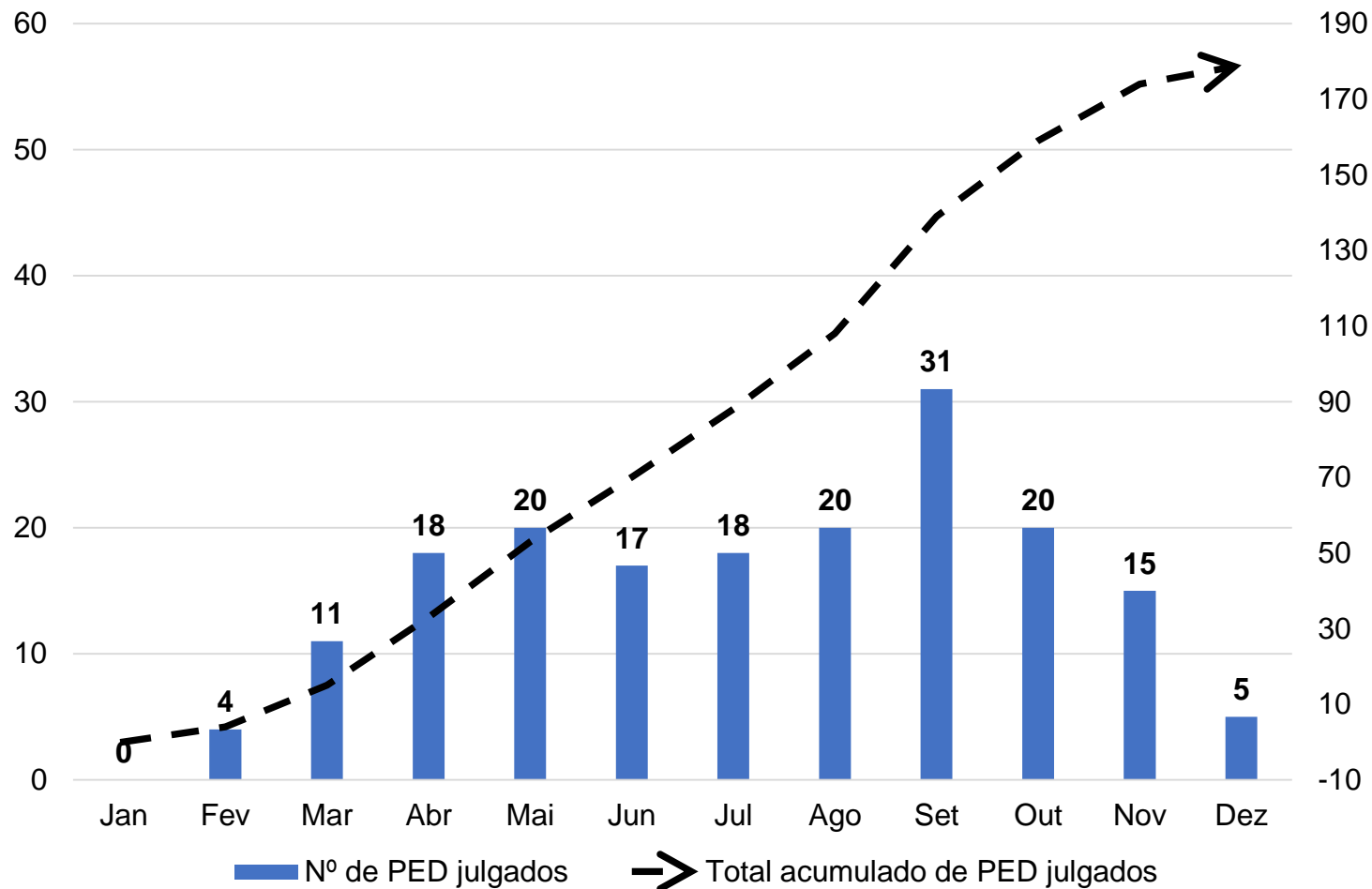


A instalação do processo ético disciplinar (PED) corresponde à etapa de tramitação da apuração ética profissional em que a Comissão de Ética inicia os trabalhos, para tanto é realizada reunião para distribuição entre os membros da Comissão, que ocorre sempre que há o término do trâmite de PED anteriormente distribuídos.

**Total de PED
julgados**

179

Número de processos ético – disciplinares (PED) julgados



O julgamento do processo ético disciplinar (PED) corresponde à etapa em que o Plenário do CRF-SP julgará o processo concluído pela Comissão de Ética e relatado por um Conselheiro (denominado Conselheiro Relator). Esta etapa ocorre sempre quando há demanda.

SANÇÕES DISCIPLINARES

(Art. 30 da Lei nº 3.820/60)

I - Advertência: advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do CRF-SP.

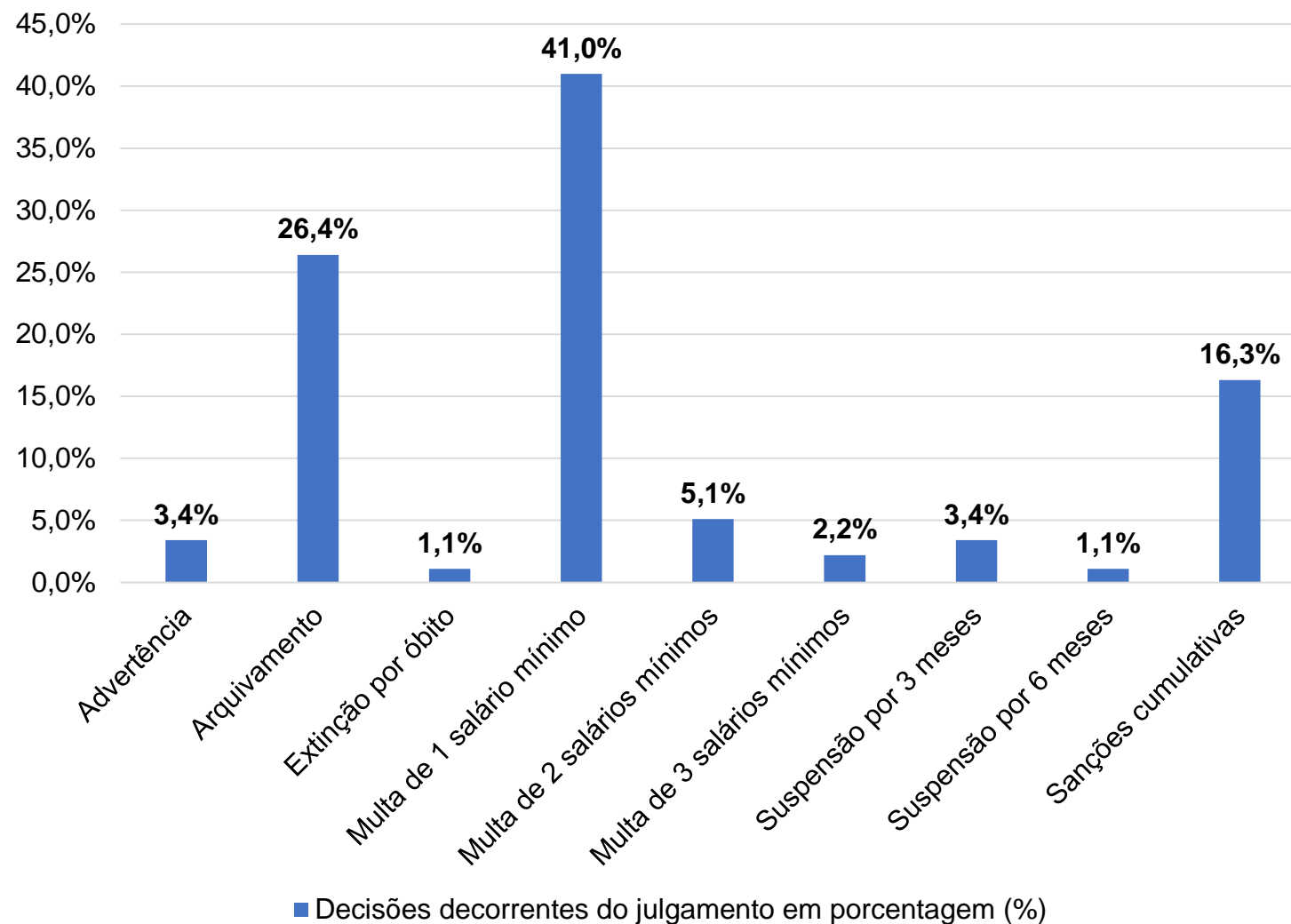
II - Multa: no valor de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos regionais (elevados ao dobro no caso de reincidência).

III - Suspensão do exercício profissional: de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

IV - Eliminação.

Arquivamento: Quando em julgamento houver consenso quanto a falta de provas ou inexistência de culpa delibera-se pelo arquivamento do PED.

Decisões decorrentes do julgamentos dos PED



Na hipótese de diversas condutas praticadas pelo profissional, oriundas do mesmo fato ou PED, as punições são aplicadas de forma cumulativa e sequencial, de acordo com a infração apurada (artigo 13 do Anexo III da resolução CFF nº 596/2014)

A apuração do PED inicia-se quando do conhecimento da infração ética profissional, seja por denúncia ou por constatação do CRF-SP.

Os principais motivos de instauração de PEDs estão organizados em 7 grandes áreas, sendo que um PED pode ter mais de um motivo que pode caracterizar uma infração ética.

Área 1: Assistência Farmacêutica

Área 2: Atribuições Clínicas

Área 3: Boas Práticas - Recursos físicos e humanos

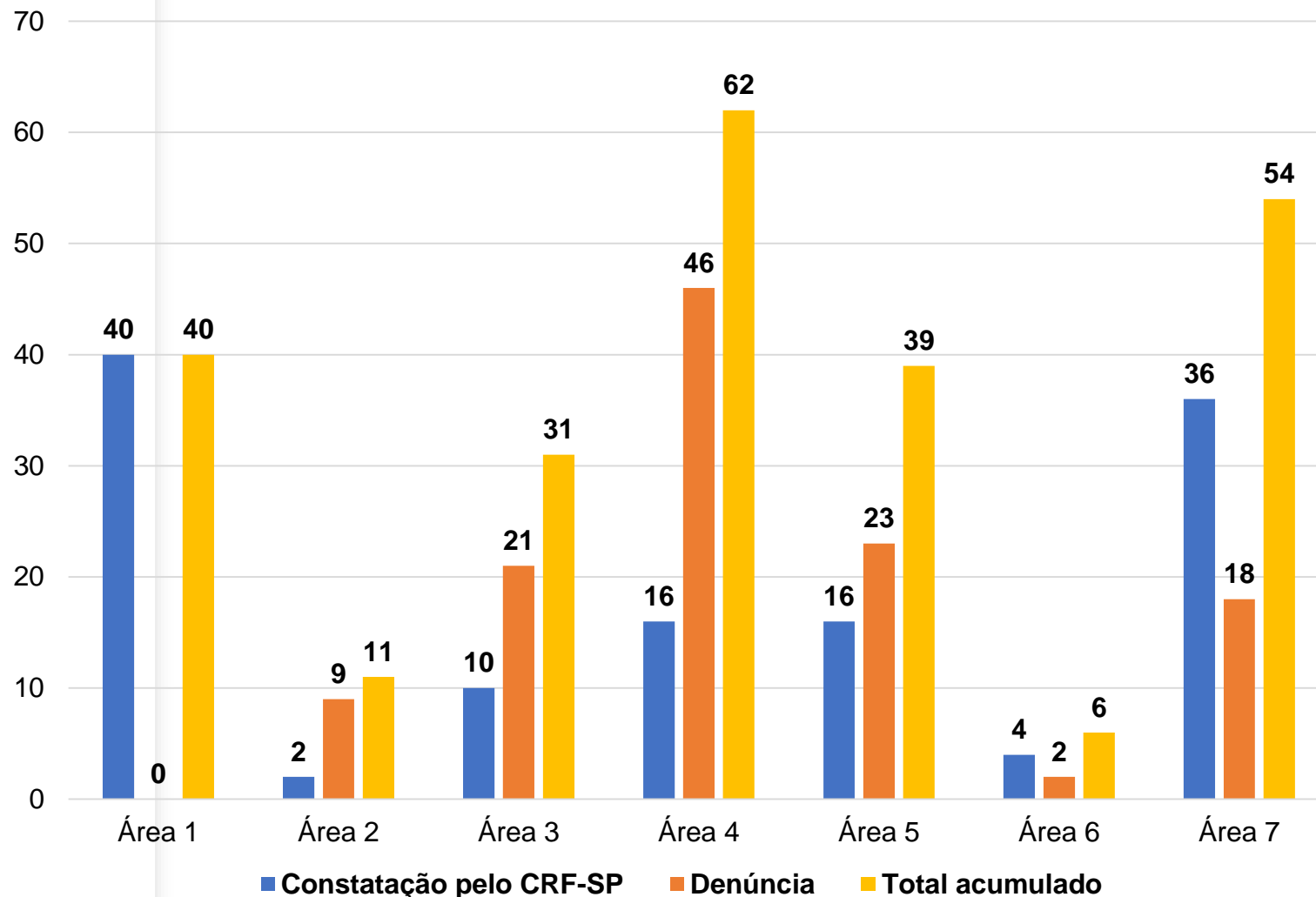
Área 4: Boas Práticas - Serviços

Área 5: Medicamentos sob controle especial

Área 6: Âmbito profissional

Área 7: Relações profissionais.

Distribuição dos motivos de instauração de PED agrupados nas principais áreas e de acordo com a forma de conhecimento do fato (Constatação do CRF-SP ou Denúncia)



Motivos de instauração de PED

Assistência Farmacêutica
40

**Ausência de assistência
farmacêutica**

Total acumulado: 40

Atribuições Clínicas
11

**Irregularidade na prestação de
cuidados farmacêuticos**

Total acumulado: 11

Motivos de instauração de PED

**Boas Práticas – Recursos
Físicos e Humanos**
56

Armazenamento inadequado
Total acumulado:16

Estrutura física inadequada
Total acumulado: 1

Limpeza e organização inadequada
Total acumulado: 6

**Não conformidade no controle de validade de
insumos e reagentes**
Total acumulado: 1

**Não conformidade no controle de validade de
medicamentos, produtos para saúde e cosméticos**
Total acumulado: 14

**Ausência ou não conformidade na documentação
obrigatória**
Total acumulado: 17

Não conformidades na rastreabilidade de produtos
Total acumulado: 1

Motivos de instauração de PED

Boas Práticas – Serviços

86

Dispensação equivocada
Total acumulado: 19

Dispensação na ausência ou com preenchimento
inadequado da prescrição
Total acumulado: 10

Intermediação de fórmulas
Total acumulado: 6

Comercialização inadequada de medicamentos
Total acumulado: 22

Comercialização inadequada de medicamentos por
via remota
Total acumulado: 3

Ausência ou não conformidade no controle de
qualidade
Total acumulado: 2

Fracionamento irregular de medicamentos
Total acumulado: 2

Rotulagem inadequada de produtos manipulados
Total acumulado: 15

Propaganda irregular
Total acumulado: 7

Motivos de instauração de PED

Medicamentos sob controle especial

41

Não conformidade na escrituração sanitária
Total acumulado: 16

Ausência na escrituração sanitária
Total acumulado: 15

Dispensação na ausência de prescrição
Total acumulado: 2

Não conformidade na retenção de prescrição
Total acumulado: 1

Não conformidade na prescrição
Total acumulado: 2

Não conformidade na manipulação
Total acumulado: 1

Outros
Total acumulado: 4

Motivos de instauração de PED

Âmbito profissional

6

Exercício ilegal da profissão

Total acumulado: 6

Motivos de instauração de PED

Relações profissionais
52

Conduta controversa
Total acumulado: 37

Atividades ilícitas/fraudulentas
Total acumulado: 14

**Atua em estabelecimento sem registro
no CRF-SP**
Total acumulado: 1